EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

Em um processo de licitação recentemente conduzido pela Administração Pública, a empresa [Nome da Empresa] submeteu proposta para o edital número [XXX/XXXX], que visava à contratação dos serviços de [Descrição dos Serviços]. Na etapa de habilitação, a Comissão de Licitação, após análise dos documentos apresentados, inabilitou a nossa empresa sob a alegação de que o atestado de capacidade técnica fornecido não estava em conformidade com as exigências editalícias. O edital especificava que o atestado deveria ser emitido por uma entidade específica e comprovar a execução de serviços com características idênticas às solicitadas, contudo, o nosso atestado, apesar de atestar experiência relevante, foi emitido por uma entidade industrial, em vez de uma entidade especificamente ligada à administração pública, conforme exigido no documento de convocação. Ao longo do certame, nossa empresa tentou apresentar justificativas para tal equívoco, bem como esclarecer que a experiência comprovada era suficiente para garantir a capacidade técnica necessária ao cumprimento do contrato. Apesar disso, a decisão de inabilitação foi mantida, nos levando a apresentar este recurso administrativo.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A nossa argumentação funda-se principalmente no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece princípios fundamentais do procedimento licitatório, incluindo o da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. A vinculação ao edital é um princípio basilar na apreciação das propostas, porém, o formalismo deve ser moderado, evitando-se a desclassificação por questões que não afetam a essência e o propósito do certame. A documentação técnica apresentada cumpre o objetivo principal: assegurar a nossa capacidade para executar o contrato, de modo a atender ao interesse público. Adicionalmente, jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sugere que o conteúdo deve prevalecer sobre o formalismo extremo, para evitar a desclassificação indevida, desde que comprovada a exatidão das informações (Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário). O entendimento majoritário na doutrina, conforme ensina Marçal Justen Filho, aponta que o tratamento dado pelas comissões de licitação deve ser sempre direcionado à busca da proposta mais vantajosa, dentro do conceito de formalismo moderado. Por isso, busca-se reverter a inabilitação, com base no argumento de que pequenas imprecisões, não impeditivas da execução contratual, foram interpretadas de forma excessivamente rigorosa.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer-se a reconsideração da decisão de inabilitação da nossa empresa devido à adequação substancial do atestado apresentado. b) Alternativamente, que seja realizada diligência para complementar a documentação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o pleno contraditório e a ampla defesa. c) Solicita a anulação dos atos subsequentes à atual fase do certame, inclusive eventual adjudicação, até a decisão definitiva deste recurso. d) Caso haja manutenção da inabilitação, pede-se acesso completo ao processo administrativo para futura eventual ação judicial. e) Requer-se a alocação da análise deste recurso à autoridade competente, conforme previsto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Termos em que, pede deferimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

, 10/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345